



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 - CEP 41720-052 - Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 - E-mail: [gabinete@ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@ifbaiano.edu.br)

Instrução Normativa 51/2021 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 4 de agosto de 2021

Altera a Instrução Normativa 29/2020 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 11 de junho de 2020, que normatiza o fluxo para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) e as instituições nacionais e internacionais com ou sem fins lucrativos.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa 29/2020 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 11 de junho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º (...)

§ 4º Na análise técnica, as áreas técnicas do IF Baiano relacionadas com o objeto da parceria (Pró-Reitorias de Ensino ou Pesquisa e Inovação ou Extensão ou Direção Geral e Diretoria Acadêmica) devem realizar análise prévia consistente, referente às razões da propositura da parceria, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e à sua adequação à missão institucional do IF Baiano, além de analisar a pertinência das obrigações estabelecidas e os meios que serão utilizados para fiscalizar e para avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, § 1º, da Lei Nº 8.666/1993; no art. 35, V, da Lei Nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto Nº 8.726/2016. As parcerias que envolvam repasses de recursos financeiros, obrigatoriamente exigirão análise e parecer da Diretoria Administrativa do **Campus** e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROPLAN).

§ 6º A celebração da parceria compreende a comprovação do preenchimento dos requisitos legais, com a assinatura do instrumento pelas partes e a publicação dos atos administrativos por ele gerados. Nessa fase, após serem emitidos todos os pareceres favoráveis, as vias do instrumento jurídico serão encaminhadas para a instituição parceira e para o Gabinete do(a) Diretor(a) Geral ou Pró-Reitor(a) ou Diretoria Sistêmica, quando as parcerias não envolverem transferências de recursos, para assinaturas, conforme expressa delegação do Reitor a partir da publicação desta Instrução Normativa.

a) somente, no caso da parceria envolver a transferência de recursos, conforme determinação legal, o processo deve ser encaminhado ao Gabinete do Reitor(a) para que seja assinado.

§10º O encerramento da parceria será realizado mediante a emissão de relatório final dos resultados obtidos e/ou da prestação de contas, quando necessária, bem como do arquivamento dos documentos comprobatórios nos sistemas informatizados de gestão do IF Baiano, no **campus** ou no setor proponente da Reitoria."

"Art.7º (...)

§ 3º O(A) reitor(a) do IF Baiano delega competência aos(às) diretores(as) gerais dos **campi** e aos(às) pró-

reitores(as) para firmar acordos de cooperação que, por sua natureza, não envolvam transferência de recursos financeiros, com o objetivo de maior eficiência processual, conforme legislação vigente."

"Art. 28. O setor proponente deve apensar os documentos referentes à aditivação ao processo original."

"Art. 29. **REVOGADO**"

"Art.30 (...)

Parágrafo único. O relacionamento entre o IF Baiano e as fundações de apoio está estabelecido na Resolução [104/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020](#) ."

"Art.33 (...)

I- **REVOGADO**"

"Art.34 (...)

IV - solicitar parecer da Procuradoria Federal junto ao IF Baiano e, quando a proposta envolver a transferência de recursos financeiros, o parecer da Procuradoria Federal deve ser solicitado via Gabinete do(a) reitor(a);

V - receber o processo da Procuradoria Federal junto ao IF Baiano e encaminhá-lo ao(à) proponente, para serem feitas as adequações necessárias;

VI – assinar o Termo de Parceria, quando se tratar de acordos de cooperação que, por sua natureza, não envolvam transferência de recursos financeiros e providenciar a assinatura dos partícipes externos ao IF Baiano;

VII - receber o Termo de Parceria assinado pela instituição ou organização externa;

VIII - encaminhar o processo para publicação no Diário Oficial da União e envio posterior do extrato publicado à Prodin, com finalidade de controle e transparência institucional da parceria, conforme recomendação legal dos órgãos de controle.

§2º Quando a parceria proposta envolver a transferência de recursos financeiros, o processo deve sair do **campus** para o Gabinete do(a) reitor(a), que o encaminhará, em seguida, para análise e parecer da Procuradoria Federal junto ao IF Baiano."

"Art.35 (...)

IV - solicitar parecer da Procuradoria Federal junto ao IF Baiano e, quando a proposta envolver a transferência de recursos financeiros, o parecer da Procuradoria Federal deve ser solicitado via Gabinete do(a) reitor(a);

VIII - encaminhar o processo para publicação no Diário Oficial da União e envio posterior do extrato publicado à Prodin, com finalidade de controle e transparência institucional da parceria, conforme recomendação legal dos órgãos de controle."

"Art. 37. Caberá à Procuradoria Federal junto ao IF Baiano:"

"Art.38 (...)

I - solicitar parecer jurídico, no caso da parceria envolver transferência de recursos;

II - encaminhar para análise e assinatura do(a) reitor(a) após atendimento das áreas técnicas e jurídica, no caso da parceria envolver transferência de recursos;

III - enviar o processo ao Setor de Portarias para publicação do extrato do termo da parceria no Diário Oficial da União, no caso da parceria envolver transferência de recursos."

"Art. 39. Compete à Unidade de Fluxos e Procedimentos de Parcerias (UFPP) os seguintes procedimentos:

I - no âmbito da formalização da parceria, caberá à PRODIN/UFPP solicitar a cada unidade proponente ( **Campi**, Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Centro de Referência), lista de parcerias formalizadas semestralmente, com as respectivas numerações dos instrumentos firmados, com o fito de envio das informações e legislações atinentes para a publicação no site oficial do IF Baiano pela Diretoria de Comunicação, a cada semestre;

II – encaminhar para publicação em endereço eletrônico institucional da Prodin, os atos de celebração e de

alteração das parcerias e os documentos norteadores para a celebração de parcerias no IF Baiano, conforme legislação e normativas vigentes;

III - solicitar trimestralmente a cada unidade proponente o registro/cadastramento no módulo de convênios no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), para fins de controle dos setores do IF Baiano;

IV - monitorar o registro/cadastramento das parcerias pelos proponentes ( **campi** e Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Centro de Referência) no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), para fins de controle dos setores do IF Baiano;

V - realizar orientação aos proponentes (**campi** e Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Centro de Referência) sobre os procedimentos para a formalização de parcerias institucionais.

VI - **REVOGADO**"

"Art.40 (...)

II - encaminhar cópia da publicação do extrato de parceria à Unidade de Fluxo e Procedimentos de Parcerias (UFPP), da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional com finalidade de controle e transparência institucional da parceria, conforme recomendação legal dos órgãos de controle."

"Art.41 (...)

Parágrafo único. O relatório final ou a prestação de contas, em conformidade com os modelos institucionais, deverá ser encaminhado à Direção Geral do **campus** e, quando na Reitoria, deve ser encaminhado ao(a) pró-reitor(a) ou ao(à) diretor(a) sistêmico(a) para juntada ao processo que formalizou a parceria e para arquivamento."

"Art 47. O chamamento público será considerado deserto quando não comparecerem instituições parceiras interessadas em participar do procedimento. Nesse caso, o chamamento deverá ser repetido, salvo se, justificadamente, sua repetição implicar em prejuízo para o órgão ou entidade da Administração Pública, caso em que a parceria poderá ser celebrada diretamente com o partícipe externo, desde que mantidas todas as regras preestabelecidas."

"Art.49 (...)

Parágrafo único. Os procedimentos para a execução do chamamento público estão previstos nessa Instrução Normativa e o Modelo de Edital para a realização do Chamamento Público do IF Baiano está publicado na página institucional."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário constantes na Instrução Normativa Nº 29, de 11 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD0001 - RET** em 04/08/2021 11:27:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 220095

**Código de Autenticação:** 5b393e64d8



